



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 31/2022

Itajaí - SC, 04 de agosto de 2022.
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:

Sem Alteração;

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Ordem de Serviço Nº 55-22-7ºBBM

Aplicação do TAF para ingresso no CBC

1. EXECUÇÃO

- 1. Conceito da Operação:** Consiste na aplicação do Teste de Aptidão Física para ingresso no Curso de Bombeiros Comunitários 2022. Os militares escalados deverão estar presentes nos horários e locais conforme indicado com antecedência de 15 min.
- 2. Local, dia e horários:**

Local: Pista de Atletismo de Itajaí- Av. Ver. Abrahão João Francisco, Ressacada, Itajaí,
SC.

Dia: 06 de agosto de 2022 sábado;

Horário: 8h;

3. Responsável pela aplicação: Cb BM Eduardo Luiz Bratkowski

4. Auxiliares: S Ten RR Sérgio José Bagattoli e 2º Sgt BM Anselmo dos Santos.

2. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS:

- 1. Ao Sargenteante da 1ª/7º BBM:** Divulgar ao efetivo subordinado e encaminhar publicação em Boletim Interno.
- 2. Ao Chefe de Socorro do dia:** Providenciar um ASU para ficar em prontidão no local de aplicação do teste. Esse ASU deve permanecer no local, porém continuar à disposição do COBOM para qualquer emergência que for empenhado.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO

Comandante da 1ª/7ºBBM

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no dia 01 de agosto de 2022 na sede do 4º/3ª/7º BBM - Itapoá, o Cb BM Mtcl 931730-9 MARCUS VINICIUS CESCHINI SANTOS. (Nota Nº 754-22-DP: Movimentação Sem Ônus).

2º Tenente BM JONAS PIRES DA SILVEIRA
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

Apresentou-se no dia 01 de agosto de 2022 na sede do 2º/4º/3ª/7º BBM - Garuva, o Sd BM Mtcl 692126-4 EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA. (Nota Nº 754-22-DP: Movimentação Sem Ônus).

3º Sargento BM ULISSES DUARTE DE ARAÚJO
Comandante do 2º/4º/3ª/7ºBBM

FUNÇÕES DIVERSAS

Passa a responder pela SSCI do 2º/2º/3ª/7ºBBM - Balneário Barra do Sul, o Sd BM Mtcl 609812-6 ALEXANDRE CESAR REISER, cumulativamente com as funções que já exerce, pelo período de 01/08/2022 a 30/08/2022 em razão do afastamento do titular, o \ Mtcl 931807-0 MARIO HENRIQUE WAGENMACKER, em gozo de férias regulamentares.

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DISPENSA DE SERVIÇO

Torno sem efeito a autorização referente a solicitação contida na Nota Nº 2657-22-7ºBBM do Maj BM Mtcl 927856-7 RODRIGO VANDERLINDE da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicitou 01 (um) dia de dispensa do serviço e instrução para desconto em férias a contar do dia 05 de agosto de 2022.

1. publique-se;
2. registre-se.

Major BM MARCUS VINÍCIUS ABRE
Resp pelo Cmdo do 7ºBBM

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO

Na solicitação contida na Nota Nº 2684-22-7ºBBM do 2º Ten BM Mtcl 691394-6 YUJI EZAKI Cmt do 3º/3ª/7ºBBM - Araquari, o qual solicita alteração do início de gozo das férias regulamentares do dia 03 para 26 de outubro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;

3. registre-se.

Major BM MARCUS VINÍCIUS ABRE
Resp pelo Cmdo do 7ºBBM

LICENÇA ESPECIAL: RETIFICAÇÃO

Retifico a data contida Na solicitação contida na Nota N° 2616-22-7ºBBM do Maj BM Mtcl 927856-7 RODRIGO VANDERLINDE da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial referente ao 3º mês do 2º período, a contar do dia 08 de agosto de 2022, passa a contar do dia 04 de agosto de 2022.

1. publique-se;
2. registre-se.

Major BM MARCUS VINÍCIUS ABRE
Resp pelo Cmdo do 7ºBBM

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 2749-22-7ºBBM do 1º Sgt BM Mtcl 925765-9 PEDRO ADEMIR DA ROCHA Jr. do PCSv-7ºBBM - Itajai, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, a contar de 29 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Chefe da 4ª Seção do 7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 2743-22-7ºBBM, da 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 SAMIRA COELHO DOS SANTOS e do 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, os quais solicitam 01 (um) dia de dispensa do serviço e instrução para desconto em férias, a contar de de 29 de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 2653-22-7ºBBM do 2º Sgt BM CTISP Mtcl 914708-0 CLADENIR SIKORSKY da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 16:00 (dezesesseis) horas de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, das 16h às 8h no dia 30de Julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 2804-22-7ºBBM do 3º Sgt BM Mtcl 924058-6 FÁBIO LUCIANO HANKE SIMÕES do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 07:00 (sete) horas de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 03 de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota 2391 7ºBBM do 2º Sgt BM Mtcl 927750-1 RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO, da 2ª/7ºBBM – Navegantes, o qual solicita dispensa do serviço e instrução nos dias 08, 15, 18, 19 e 20 de julho de 2022, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo
2. publique-se
3. registra-se

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Resp. pelo Cmdo da 2ª/7ºBBM

VISITA MÉDICA

Da 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 SAMIRA COELHO DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 25/07/2022, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa. Apto para o serviço do BM com restrição temporária por 360 (trezentos e sessenta) dias das seguintes atividades: operacional externo, carregar peso, marchar, formatura, uso de fardamento, a contar do dia 25/07/2022” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ATESTADO MÉDICO

Apresentou atestado médico o Cb BM Mtcl 930619-6 JACKSON RODRIGO DA SILVA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual necessita de 9 (nove) dias de afastamento a contar de 29 de agosto de 2022, no termos da RESOLUÇÃO Nº 51, de 13 de abril de 2022 “Licença para Tratamento de Saúde – COVID-19.”

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício Nº 2761-22-7ºBBM, do Cb BM Mtcl 926396-9 ROGERIO PEREIRA do 1º/1º/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 04 (quatro) dias de dispensa do serviço e instrução, para desconto em férias, a contar de 02 de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota S/Nº do Cb BM Mtcl 930119-4 TIAGO JOSÉ TEODORO, do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, o qual solicita dispensa do serviço e instrução nos dias 29, 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2022, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registra-se.

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Resp. pelo Cmdo da 2ª/7ºBBM

Na solicitação contida no Processo SGPe Nº 2499/2022 do Sd BM Mtcl 930115-1 JOSE WALTER DE ARAUJO do 1º/4ª/7ºBBM - Joinville, o qual solicita dispensa do serviço e instrução, do dia 18 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

Major BM CLEMENTE STAHELIN MICHELS
Comandante da 4^a/7^oBBM

Na solicitação contida na Nota N° 2772-22-7^oBBM do Sd BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3^o/3^a/7^oBBM – Araquari, o qual solicita 11:00 (onze) horas de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 03 de agosto de 2022, e 02:00 (duas) horas a contar das 06h do dia 04 de agosto de 2022 dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2^o Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3^o/3^a/7^oBBM

Na solicitação contida na Nota SN° do Sd BM Mtcl 932452-6 MICHEL VALENTE, do 1^o/2^a/7^oBBM – Navegantes, o qual solicita dispensa do serviço e instrução nos dias 19, 20 e 21 de julho, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registra-se.

1^o Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Resp. pelo Cmdo da 2^a/7^oBBM

VISITA MÉDICA

Do Cb BM CTISP Mtcl 917760-4 VANDERLEY MENDONÇA, do 3^o/5^a/7^oBBM, compareceu à Formação Sanitária do 1^a BPM, no dia 01/08/2022, e obteve o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessitando de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 27/07/2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1^o Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 927894-0 ALBERTO MALINOSKI do 4^o/2^o/3^a/7^oBBM – Garuva, compareceu à Formação Sanitária da 5^a RPM, no dia 22/07/2022, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 28/06/22” Assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 2^o Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14699.

Do Sd BM Mtcl 930115-1 JOSE WALTER DE ARAUJO do 1^o/4^a/7^oBBM – Joinville, compareceu a formação sanitária da 5^oRPM, obtendo o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (Esposa) durante 07 (sete) dias, a contar de 19 de julho de 2022, assina 1^o Ten Med PM Mtcl 933883-7 Guilherme Henrique de Carvalho Nunes CRM SC 14699.

Do Sd BM Mtcl 930598-0 SAINT CLAIR VEIGA PATRICIO JUNIOR, do 1^o/2^a/7^oBBM – Navegantes, compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência a pessoa da família (filho) durante 07 (sete) dias, a contar de 24 de junho de 2022. Assina: 1^o Ten PM MED CYNTIA CARVALHO MAGATON. CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar, elogio o Subtenente BM Mtcl 920475-0 Marcelo Cesar Gama que chegou ao topo da carreira militar após longos e valorosos 31 anos dedicados ao atendimento da sociedade catarinense, e que hoje está se afastando para viver a tão esperada reserva remunerada. Durante esses anos sua principal função foi na atividade operacional bombeiril, se destacando no atendimento de ocorrências de incêndio, resgates, mergulhos, salvamento aquático, entre outras, desempenhando sempre de forma dedicada e comprometida. Bombeiro Militar consciente de seus deveres, nunca deixou de demonstrar sua pró-atividade, espírito de equipe e capacidade de desenrolar as situações e problemas do cotidiano de forma prática e profissional. Passou pelas dificuldades mais intensas que a vida e a profissão lhe impôs, muitas delas com o risco da própria vida, as quais somente ele saberá como foi, como é e como será lidar com elas a partir de agora. Seu elevado grau técnico nas funções exercidas demonstraram sua responsabilidade com a instituição, gerando orgulho aos seus superiores, pares, subordinados, colegas e amigos sendo digno do elogio. A despedida para a reserva não é o fim, mas o começo de uma nova e mais leve fase da vida. Finalizo esse elogio, dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro soldado: Missão Cumprida. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina agradece seus serviços prestados à sociedade, e deseja felicidade nessa nova fase Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

Elogio o Cb BM Mtcl 929230-6 Adriano AMADEUS Maia Cardozo, pela dedicação, profissionalismo e competência demonstrados frente à seção B-4 do 2º/2ª/7º BBM – Balneário Piçarras. O referido militar destaca-se pela competência na função. Ainda que não fosse uma função que gostaria assumir, aceitou o desafio, e empenhou-se para dar celeridade nas demandas do Pelotão, além de desempenhá-la com excelência. Demonstrou também, cotidianamente, zelo e organização acima da média no ambiente de trabalho. Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

Elogio o Cb BM Mtcl 929293-4 Cleidson José FIGUEIRA pela dedicação, profissionalismo e competência demonstrados frente à seção B-4 do 2º/2º/2ª/7º BBM - Penha. O Cabo Figueira demonstrou disposição a assumir o desafio como B-4 da OBM em Penha, após convite deste comando, mesmo sabendo das dificuldades que enfrentaria. Desde então, realiza um excelente serviço naquela OBM e esforça-se diariamente para aprender as diversas rotinas inerentes à função – ressalta-se: com grande proatividade – e já nesta data evidencia bastante desenvoltura no seu desempenho, revelando-se como componente ímpar na OBM em Penha. Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

Elogio o Sd BM Mtcl 933544-7 JEFERSON de Jesus Pereira Luis dos Santos, pelos excelentes serviços prestados como Auxiliar do B4 do 2º/2ª/7º BBM – Balneário Piçarras. O referido militar esforça-se diariamente para aprender as diversas rotinas inerentes à nova função. Destaca-se pela proatividade no que tange a resolução de problemas em situações diversas, pela excelência em tudo o que se propôs a fazer, pelos cuidados com as viaturas operacionais e pela boa comunicação com o Comando, trazendo por consequência melhorias relevantes aos serviços do Pelotão. Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

Elogio o ST BM Mtcl 920469-5 Sidnei Rogério Rudolf, o qual ingressou na Polícia Militar em 22 de abril de 1991, agradeço por esse período dedicado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa

Catarina, sendo os últimos anos atuando como Chefe de Socorro junto as guarnições e braço direito do Comando da OBM de Balneário Piçarras.

É notório que com a constante mudança do mundo moderno, estar em condições e sempre atualizado para realizar um trabalho multidisciplinar e enfrentar as adversidades nas mais complexas missões não é algo fácil. Militar que sempre buscou se atualizar e realizar os mais diversos cursos. Passou por quartéis do CBMSC, aprendendo e ganhando experiência, além de comandar a OBM de Balneário Piçarras quando ainda era um GBM no período compreendido entre Janeiro de 2014 à Março de 2015.

Posso dizer certamente que o ST BM Rudolf é um profissional extremamente competente e dedicado em todas as tarefas que realiza. Além de toda a humildade e inteligência, tem no seu esforço e comprometimento para com a instituição um inegável diferencial.

Evidencio que no transcorrer destes meses que trabalhei com o ST BM Rudolf, sempre me surpreendeu com esta humildade, generosidade e com a qualidade do seu trabalho. Mesmo com as adversidades durante os serviços, sempre realizou com grande entusiasmo, zelando por sua guarnição. Demonstra entre seus pares a camaradagem e espírito de corpo necessários para o bom convívio na caserna, buscando o melhor à guarnição e na prestação do serviço aos cidadãos. Com toda a experiência e conhecimento acumulados ao longo desses anos de serviço é um militar que ensina os demais, oferece segurança no atendimento, contribuindo e enriquecendo o serviço sobremaneira, sendo exemplo para seus pares e para seus subordinados. Em nome do CBMSC, agradeço-lhe por toda a sua dedicação, camaradagem e amizade com que nos brindou neste período. Foi um grande privilégio e uma honra tê-lo sob meu Comando, aprender com sua experiência e compartilhar momentos memoráveis.

Desejo-lhe muitas felicidades e sucesso nesta nova fase da sua vida, a Reserva Remunerada. Que tenha o merecido descanso e que busque sempre oferecer o melhor em tudo que executar como sempre o fez. Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nr 56-2022-CBMSC: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

SOLUÇÃO

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 933595-1 Thiago Evandro AMORIM, em face da solução proferida às folhas nº 112 e 113 do PAD Nº 56/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar previstas nos itens 12, 20, 16, e 83 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigo 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;
2. A Portaria de Instauração do presente processo administrativo em desfavor do Sd BM Mtcl 933595-1 Thiago Evandro AMORIM pretendia apurar prática de transgressão disciplinar quando, na função de cinotécnico do 7ºBBM, tratou de forma antiética e displicente a solicitação da Polícia Civil. Em consonância ao relatório da Autoridade Processante, concluiu-se que o acusado SIM, tratou com displicência a solicitação feita pela agente da Polícia Civil de Santa Catarina, tendo como decisão puni-lo em 24 horas de detenção.
3. Dos elementos apresentados pela defesa no Recurso de Reconsideração de ATO, destaca-se o pedido de nulidade do processo pela não observância aos princípios da ampla defesa e contraditório. Contudo, observa-se no que nenhum direito foi cessado ao acusado e que os elementos apresentados pela defesa, embora não citado na Decisão proferida pela Autoridade Competente, não interfere no MÉRITO da punição interposta quando analisado pelos fatos juntados nos autos e razão

pela qual motivaram a instauração do Processo Administrativo em desfavor do Sd BM Mtcl 933595-1 Thiago Evandro AMORIM.

4. Pela análise dos autos e do recurso de reconsideração de ato interposto, observa-se ausência de fatos comprobatórios que demonstrem que o Sd BM Mtcl 933595-1 Thiago Evandro AMORIM não agiu de forma displicente quando teve ciência da missão em conversa com a agente da Polícia Civil. Foi apresentado pela defesa que o acusado informou à Agente da Polícia Civil que somente conseguiria chegar ao local às 09:00. Quando na verdade ao ser informado do que missão iniciaria as 07:00h respondeu que chegaria somente às 09:00, e quando indagado o porquê do horário, respondeu que “Por que sim, é como eu consigo, temos que combinar uma maneira que fique bom pra vocês e para MIM, afinal estamos prestando um apoio”. Sendo assim, DECIDO por, não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida às folhas nº 112 e 113, mantendo a punição de 24 horas de detenção, por entender que, conforme art. 58 do RDME os recursos disciplinares devem fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos.

3. Determinar ao B1 do 7ºBBM que:

- a) cientifique o Acusado desta decisão;
- b).Publicar a presente Solução em BI do 7ºBBM;

Major BM MARCUS VINICIUS ABRE
Resp pelo Cmdo do 7ºBBM

PAD Nr 078-2022-CBMSC: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

SOLUÇÃO

Recebido o recurso de reconsideração de ato Intempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, em face da solução proferida às folhas nº 125 a 127 do PAD Nº 078/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 07 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME),
RESOLVO:

1. Receber o presente recurso de reconsideração de ato, mesmo que de forma intempestiva;

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida à(s) fl(s) nº 125 a 127, mantendo a punição de REPREENSÃO, por entender que:

Quanto a “Indicação obrigatória de testemunhas, foram realizadas as Notificação de Oitiva de Testemunha conforme rito do R-4 - REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, assim possibilitando ao acusado a oportunidade de estar presente à oitiva, garantindo assim seus direitos.

Quanto à motivação, a defesa indica que a autoridade delegante deveria “pontuar como procedeu o agravamento da pena”. Na solução não houve o agravamento da pena, mas sim foi definida a punição disciplinar ao infrator, pois esta peça é que realizado esse ato conforme R-4. Quanto ao “quantum” da pena, está definido no próprio Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME) em seu Item 07 e ainda punindo o acusado com o mínimo legal.

Quanto à indicação de acrescentar frações previstas no Código Penal Militar não há o que comparar com Regulamento Disciplinar, esse sendo um processo administrativo regido por normativa diferente daquele que é Processo Judicial.

Novamente quanto à justificativa da penalidade imposta, a autoridade delegante já utilizou o mínimo legal, não havendo mais o que abrandar.

Quanto à alegação de ausência de elementos constitutivos do tipo disciplinar a defesa alega que o ato de o punido ter liberado o solicitante no local da ocorrência sem ter realizado o transporte a unidade hospitalar não tem previsão de um item específico no RDPMSC. O CBMSC trabalha capacitando os profissionais por meio de cursos e treinamentos e normatiza por meio de Diretrizes

Operacionais para que o serviço seja padronizado e tenha qualidade. Além desse principal objetivo mencionado, as Diretrizes oferecem uma proteção jurídica aos Bombeiros Militares, sendo que devem realizar suas atividades conforme o que se preconiza nelas.

Quanto à alegação de a Diretriz POP Nr 02/CmdoG/17 limitar o transporte de vítimas de cunho exclusivamente clínico. O punido não é médico, ou seja, como pode definir que um paciente

que indica uma dor de barriga não está em risco, sendo que pode ser uma apendicite prestes a romper, por exemplo. Nem um médico consegue identificar isso apenas “olhando”, por isso ele solicita exames para pautar seu diagnóstico e as decisões que irá tomar. Considerando que por vezes nem um médico consegue diagnosticar um paciente, quem dirá o acusado apenas olhando.

Quanto à alegação de que esse atendimento não era do CBMSC mas sim do SAMU, não cabe ao acusado definir isso, mas sim ao Atendente de Emergências (COBOM) o qual se utiliza de diversos fatores para definir qual Viatura vai atender qual emergência. De forma simples, por exemplo, o atendente pode verificar que uma Viatura está indisponível e enviar outra viatura mais próxima.

Quanto à indicação de que a ficha de APH tem um campo de “liberado no local” é para casos em que realmente não há necessidade de conduzir alguém a um hospital, por exemplo um acidente de trânsito com apenas danos materiais.

Quanto à alegação de que a conduta do Recorrente deu-se de acordo com o interesse do serviço e da ordem pública, posto que manteve a disponibilidade da GuBM ASU evitando ocupá-la. Para a vítima que estava com dor, sua atitude só fez retardar seu atendimento e prolongar seu sofrimento.

Assim, se pondo no lugar da vítima, caso estivesse com uma dor de barriga intensa e aumentando a dor, ligando para o CBMSC para pedir socorro. Por fim, o Bombeiro ao chegar no local dissera que não iria conduzir até o atendimento médico pois esse é “um caso exclusivamente clínico”. Essa atitude não é aceitável e pôs em risco a vida daquela pessoa, por não saber o diagnóstico.

Quanto à alegação de que deva ser absolvido por outros Bombeiros terem realizado conduta semelhante: Cada conduta deve ser analisada, não cabendo esse argumento ser utilizado para absolvição do caso em tela.

Quanto à alegação de “provas duvidosas”: a solução e a punição foram realizadas com base nas provas que estão evidentes no processo.

Quanto à alegação de sua atitude não ter configurado transgressão:

Cita-se a Missão do CBMSC: Proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente. Com base nesses pilares institucionais são realizados protocolos e diretrizes da Corporação. Essa regulamentação é repassada durante o Curso de Formação o qual o acusado foi aprovado.

Cita-se a DtzPOP Nr 02- CmdoG a qual indica o objetivo fundamental do serviço de APH realizado pelo CBMSC

b. Reduzir, através da implantação e operacionalização do SV de APH, o número de mortes e/ou sequelas decorrentes da falta de intervenção imediata no local do acidente, promovendo o suporte básico de vida dos pacientes e seu transporte adequado, rápido e assistido a unidade hospitalar própria para complexidade do atendimento exigido.

Cita-se o Protocolo APH - Portaria do CmdoG CBM nº 11-94, de 28 Mar 11:

a. São atribuições do Cmt da GU BM da Vtr ASU:

4) comunicar-se com a central de operações e cumprir suas determinações;

7) garantir o atendimento do paciente de acordo com este MOP;

c. São atribuições do Motorista BM da Vtr ASU:

3) após o acionamento, conduzir a viatura para o local da ocorrência, procurando o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito e as normas da direção defensiva;

7) conduzir a GU BM de socorristas e o paciente de forma segura e rápida até a unidade hospitalar de referência;

Considerando que é dever do Bombeiro a proteção à vida, fica incoerente argumentar que liberar o paciente seria melhor do que cumprir com sua obrigação de ir até o local, avaliar o paciente e realizar os demais procedimentos protocolares.

Essa DtzPOP e Portaria indicam todos os procedimentos, desde dimensionar a emergência até o transporte da vítima e entrega no Hospital.

Conforme comprovado no processo, resta comprovada a conduta praticada indicada e conforme a solução, resta demonstrada a conexão dessa conduta com a tipicidade de forma clara e objetiva, divergindo dos argumentos do recurso apresentado.

3. Determinar ao Sargenteante da 1ª/7ºBBM que cientifique o acusado desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;

5. À Corregedora-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

PAD Nr 201-2022-CBMSC: INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 201/2022/PAD/CBMSC, de 28 de julho de 2022.

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM CTISP Mtcl 921648-0 Amarildo Dimas Fernandes, de acordo com a Solução da Sindicância 20/2022/CBMSC, em tese infringindo os itens: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; e 020) Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 929084-2 Juliano Leocádio de Souza como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI/7ºBBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

III – SINDICÂNCIA

SIND Nr 30-2022-CBMSC: INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 30/2022/SIND/CBMSC, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 4º do Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do CBMSC, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 30/2022/CBMSC, a fim de apurar a subtração de valor em espécie de bombeiro militar, dentro da OBM em Balneário Piçarras, conforme relatório do Chefe de Socorro do dia 21 ao dia 22 de abril de 2022.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 925769-1 FLAVIO XAVIER DE MARIA, como Encarregado(a) da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI do 7ºBBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

SIND Nr 30-2022-CBMSC: SOLUÇÃO

A Sindicância nº 30/2022/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria Nr 30/2022/SIND/CBMSC, de 09 de Junho de 2022, a fim de apurar a subtração de valor em espécie de bombeiro militar, dentro da OBM em Balneário Piçarras, conforme relatório do Chefe de Socorro do dia 21 ao dia 22 de abril de 2022, sendo encarregado de procedê-la o 3º Sgt BM Mtlcl 925769-1 Flávio XAVIER de Maria. Diante do que foi apurado,RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o encarregado, uma vez que restou apurado na presente Sindicância que não é possível definir nos autos a autoria ou causa da subtração de valor em espécie de bombeiro militar, tendo sido esgotados os meios para a apuração;
2. Determinar ao B1 do 7º BBM que:
 - a) publique a presente solução em BI/7ºBBM;
3. À Corregedoria-Setorial do 7ºBBM que:
 - a) Providencie o devido arquivamento dos autos em epígrafe.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

SIND Nr 34-2022-CBMSC: INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2022/SIND/CBMSC, DE 05 DE JULHO DE 2022.

O COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 4º do Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do CBMSC,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 34/2022/CBMSC, a fim de apurar o abastecimento errôneo da VTR ASU-304, da OBM de Penha, o qual causou sua baixa e necessidade de manutenção, conforme nota eletrônica encaminhada pelo Sd BM Mtlcl 933544-7 JEFERSON de Jesus Pereira, Auxiliar do B4 do 2º/2ª/7ºBBM (Balneário Piçarras).

Art. 2º Designar o(a) 3º Sgt BM Mtlcl 926586-4 FÁBIO VALENTIM GOMES, como Encarregado(a) da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI do 7ºBBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Interino do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z02A8UA9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA CASAGRANDE (CPF: 057.XXX.779-XX) em 04/08/2022 às 13:36:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2019 - 13:41:28 e válido até 17/07/2119 - 13:41:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfWjAyQThVQTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001097/2022** e o código **Z02A8UA9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.